



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 15/ 2026

A Vereadora Maria Tereza Cristina Peres da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, solicita que, após a tramitação oportuna e aprovação pelo Plenário, seja encaminhada à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal a seguinte Indicação;

INDICAÇÃO

A implantação da Plataforma Digital de Serviços Tributários e Administrativos do Município de Ipu/CE, destinada ao protocolo, tramitação, acompanhamento e disponibilização eletrônica de serviços públicos municipais, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa promover a modernização administrativa do Município de Ipu, mediante a implantação de plataforma digital voltada à modernização, digitalização e ampliação do acesso aos serviços tributários e administrativos municipais, especialmente aqueles relacionados ao ITBI, protocolos administrativos, emissão de documentos públicos e demais serviços prestados ao cidadão.

Atualmente, inexistente canal eletrônico destinado à formalização de requerimentos administrativos relacionados ao referido tributo, circunstância que impõe ao contribuinte a necessidade de deslocamento presencial até o Centro Administrativo Municipal, localizado em região afastada da área central da cidade, dificultando significativamente o acesso da população aos serviços públicos.

Tal realidade afronta os princípios constitucionais da eficiência e da acessibilidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de contrariar as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.129/2021 - Lei do Governo Digital, que instituiu mecanismos voltados à desburocratização, simplificação e digitalização dos serviços públicos.

A referida legislação estabelece como dever da Administração Pública a prestação de serviços públicos digitais de forma simples, acessível e eficiente, priorizando o interesse do cidadão e a redução de formalidades excessivas.

Além disso, o projeto encontra respaldo no princípio constitucional da eficiência administrativa, introduzido expressamente pela Emenda Constitucional nº 19/1998, impondo ao Poder Público o dever de prestar serviços com maior qualidade, celeridade e economicidade.

A jurisprudência pátria também reconhece que a Administração Pública deve evitar burocracias desnecessárias e promover meios eficientes de acesso aos serviços públicos, especialmente quando houver disponibilidade tecnológica apta a facilitar a vida do cidadão.

Importante destacar que a transformação digital da Administração Pública já constitui realidade consolidada em diversos municípios brasileiros, em consonância com a Estratégia Nacional de Governo Digital e com as políticas de modernização administrativa implementadas em âmbito nacional.

A presente iniciativa representa medida de relevante interesse público, pois proporcionará:

- redução da burocracia administrativa;
- maior eficiência na tramitação dos processos;
- economia de tempo e deslocamento dos contribuintes;
- ampliação do acesso aos serviços públicos;
- fortalecimento da transparência administrativa;
- modernização da gestão pública municipal.

A plataforma digital deverá possibilitar ao cidadão, dentre outros serviços:

- I - Solicitação e acompanhamento de procedimentos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;
- II - Protocolo eletrônico de requerimentos administrativos;
- III - emissão de guias, DAMs e documentos tributários municipais;
- IV - Emissão de certidões municipais;
- V - Consulta e acompanhamento processual eletrônico;
- VI - Solicitação de alvarás, licenças e autorizações administrativas;
- VII - atualização cadastral do contribuinte;
- VIII - anexação eletrônica de documentos necessários à instrução processual;
- IX - Recebimento de notificações, comunicados e informações oficiais;
- X - Acesso a orientações, exigências e demais informações relativas aos serviços disponibilizados.

Ipu, Ceará, 28 de setembro de 2026.

Maria Tereza Cristina Peres da Silva

MARIA TEREZA CRISTINA PERES DA SILVA

Vereadora Presidente

Câmara Municipal de Ipu
Gabriel Vero
Recebido em: 28/09/26
Horário 11:31